PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4981/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.946 DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 141 da Lei Municipal nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

XI - Para garantir licença, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina do trabalho ou ocupacional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para a maioria das mulheres, o período menstrual é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana. Entretanto, cerca de 15% delas enfrentam sintomas graves, com cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar a rotina pessoal e profissional. O período menstrual gera contrações uterinas, que causam cólicas, em alguns casos extremos podem ocorrer desmaios, diarréia, vômito, cefaléia, entre outros sintomas incapacitantes. Essas dores e mal-estar foram naturalizados desde sempre, pela sociedade, ciência e medicina, que por sua vez negligenciaram os atendimentos às mulheres que sofrem nesse período mensalmente, apesar de já ser um diagnóstico reconhecido e estabelecido: chama-se dismenorreia.

Além dos sintomas já expostos, temos aquelas mulheres que sofrem com o sangramento intenso (hemorragia), além do que seria considerado “normal” e

Data do Documento: 05/10/2023 - 14:36:42 ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427000402204981
Processo: 4981/2023 às 05/10/2023 - 14:42:40

de acordo com os fabricantes de absorventes, a frequência ideal para a troca é de 4 horas, dependendo do fluxo. Sabemos que muitas servidoras públicas não atuam em setores com banheiros e espaços dignos para realizarem as trocas necessárias, assim como existem aquelas que atuam diretamente nas ruas de nosso município, não tendo acesso a esses espaços e banheiros.

O Poder Legislativo em nosso município deve ter autonomia para legislar sobre nossos servidores públicos, precisamos acompanhar as evoluções de nossas leis e estudos, não permitindo que ainda ocorra negligências, principalmente no que diz respeito à saúde das mulheres. Portanto, a referida propositura se faz necessária para que tratemos da saúde das nossas servidoras públicas municipais, garantindo a dignidade para as mulheres que sofrem mensalmente durante esse período.

Atualmente, Espanha, Japão e Indonésia já adotam legalmente a licença menstrual.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora